Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7204/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16743/2013
PROTOCOLO	: 1449602
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
VALOR	: R$ 161.344,60
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 025/2013, que originou a Contrato nº 233/2013 e da execução financeira, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Giganews Comércio De Informática EIRELI, tendo por objeto aquisição de materiais para pintura a fim de atender a demanda das 10 (dez) regionais e administração central da Sanesul.

A Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA- IEAMA - 10157/2017, manifestou-se pela irregularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial), da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (1ª 2ª 3ª fase).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 9072/2018 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial, do Contrato e da Execução Financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela RN TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 025/2013) está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações

posteriores, e demais normas legais pertinentes.

No que se refere ao Contrato nº 233/2013, este foi devidamente formalizado, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma, importa o valor do objeto em R$ **161.344,60** (**Cento e Sessenta e Hum Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos**), comprovados nesta análise pelas notas fiscais, Borderôs de pagamentos e outros documentos de natureza contábil.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 025/2013, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Giganews Comércio De Informática, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 233/2013, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH